

Ofício Interno 624/2023

De: Henrique M. - SL

Para: GAB-VER - CEZARE PASTORELLO

Data: 28/02/2023 às 13:32:48

Setores envolvidos:

GAB-VER, SL, DAL, GR-CCJTR, MD

Encaminho parecer da CCJ sobre o PL 021/2022

Encaminho parecer da CCJ acerca do PL 021/2022 de vossa autoria para juntada de documentos para posterior análise da Comissão.

—
Henrique Barcelos Moraes

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

PL_021_Devolucao.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 010/2023

Referência: Processo nº 4174/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022

Autor (a): Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva

Assinado por: Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, tendo como Autor o Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva, que Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello Marques de Paiva que Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo.

Os artigos 1º e 2º, preveem que:

“Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Município de

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência, econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Art. 2º A Pomapo será implementada pelo município em regime de cooperação com a União, Estado, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, no âmbito da política, federal, estadual, municipal de desenvolvimento agrícola.”

Em notícia disponibilizada no site Jusbrasil, publicou-se que no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município¹.

Diz ainda a referida notícia que o caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

Afirma ainda que a decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

¹ Fonte: <https://athuler.jusbrasil.com.br/artigos/518446173/stf-reafirma-sua-jurisprudencia-e-vereador-pode-propor-leis-que-criem-despesas-para-o-municipio> - acessado em 06/02/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal).*”

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Em análise aos dispositivos citados pelo STF, temos que:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.” (gf)

Pela leitura atenta do presente projeto de lei, o Autor visa instituir uma **política pública** voltada ao pequeno agricultor, no âmbito da Secretaria de Agricultura Municipal.

É certo que a Lei Orgânica Municipal prevê em seus artigos 128 a 130, o seguinte:

“Art. 128. A despesa atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e, às normas do direito Financeiro.

Art. 129. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 130. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação de recurso para atendimento ao correspondente encargo.”

É certo, portanto, que o Município terá que arcar com os gastos para implementar esse projeto de lei, razão pela qual faz-se necessário que o Vereador Cezare Pastorello indique a existência de recursos suficientes no orçamento para sua implementação.

No âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, foi criado recentemente o cargo de **Assessor de Planejamento e Orçamento**, justamente para auxiliar o Vereador nesse tipo de projeto de lei, devendo o mesmo buscar o auxílio desse profissional para a juntada dos documentos necessários, devendo haver um estudo sobre a viabilidade orçamentária do município para que esta Comissão possa avaliar melhor a sua aprovação a luz dos preceitos previstos na Lei Orgânica Municipal (Arts. 128 ao 130).

Assim, considerando o exposto, este Relator **DEVOLVE** este projeto de Lei ao Autor para que ele faça as diligências necessárias, juntando os documentos relacionados aos artigos 128 ao 130 da LOM, inclusive pondendo se reunir com o Secretário de Agricultura do nosso Município, Vereador Licenciado Domingos Oliveira dos Santos, para que possa também auxiliar o Autor na implementação deste projeto de lei junto ao município.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno, para **DEVOLUÇÃO** do presente projeto de lei ao Autor, para que ele faça a juntada dos documentos mencionados pelo Relator.

Concedemos o prazo previsto no artigo 160, § 2º-A (03 Sessões da CCJ), contados a partir do recebimento desta, para a juntada dos referidos documentos, onde após, o projeto será novamente deliberado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2023.

A blue ink signature of the name "Pastor Júnior".

Pastor Júnior
RELATOR

A blue ink signature of the name "Manga Rosa".
Manga Rosa
PRESIDENTE

A blue ink signature of the name "Leandro dos Santos".
Leandro dos Santos
MEMBRO

Ofício Interno 1- 624/2023

De: Joel N. - SL

Para: MD - MESA DIRETORA - A/C Ernani luiz L.

Data: 01/03/2023 às 10:10:51

Bom dia, segue conforme deliberação da CCJ o presente Parecer nº 010/2023, referente ao [PL 021/2022](#).

—
Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Ofício Interno 2- 624/2023

De: Ernani luiz L. - MD

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 17/03/2023 às 13:08:52

Setores (CC):

GAB-VER, GR-CCJTR

Ofício n.º 06/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 16 de março de 2023.

Ao Senhor

PASTOR JUNIOR

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

NESTA

Assunto: Informação sobre ofício encaminhado ao Executivo Municipal, (ref. Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022).

Anexos:

Oficio_n_04_2023_APO_Solicitacao_informacoes_ao_secretario_4_.pdf

Oficio_n_06_2023_APO_Informar_CCJ_sobre_a_diligencia_ao_Executivo_Municipal_2_.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 04/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 16 de março de 2023.

Ao Senhor
Domingos Oliveira do Santos
Secretário Municipal de agricultura
NESTA

Assunto: Solicitação de informações quanto a dotação orçamentaria desta secretaria para cobrir o programa do Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, (em tramitação na Câmara Municipal de Cáceres).

Senhor Secretário,

A par de, primeiramente cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Cáceres, de autoria do Vereador Cezare Pastorello.

Na oportunidade informo que o respectivo projeto de lei possui o a finalidade de instituir uma política pública voltada aos pequenos agricultores, no âmbito da Secretaria de Agricultura Municipal.

Realizando uma analise desta demanda vislumbra-se, que o mesmo acarretará ônus para sua execução e desta forma se faz necessário consultar o Executivo Municipal para que informe se existe dotação orçamentaria para cobrir o presente programa que está voltado para área da agricultura.

Isto posto, diante da necessidade de atender esta demanda solicitamos a nobre Secretário de agricultura que informe se existe dotação orçamentaria dentro da pasta capaz de comportar a execução deste projeto de lei.'

Na oportunidade solicitamos a compreensão para analisar esta demanda e corresponde-la de forma **URGENTE**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor de Planejamento e Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D4C-ECB3-D6A4-EFB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/03/2023 12:41:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3D4C-ECB3-D6A4-EFB5>



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI N. _____ de _____ de 2022

Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Município de Cáceres.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência, econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Art. 2º A Pomapo será implementada pelo município em regime de cooperação com a União, Estado, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, no âmbito da política, federal, estadual, municipal de desenvolvimento agrícola.

Art. 3º As ações da Pomapo serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Considera-se:

I - agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultor urbano aquele que pratica a agricultura urbana, nos termos da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006;

III - povos e comunidades tradicionais aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 4º São diretrizes da Pomapo:

I - a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola do Estado;

II - a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;

- III - a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;
- IV - a estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agro ecológicos, orgânicos e em transição agro ecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;
- V - o estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;
- VI - o fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;
- VII - o incentivo à implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- VIII - o estímulo ao consumo de produtos agro ecológicos, orgânicos e em transição agro ecológica;
- IX - a valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 3º desta Lei nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agro ecológica.

Art. 5º Considera-se:

- I - produção orgânica aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- II - sociobiodiversidade a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;
- III - transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e demanejo de agroecossistemas convencionais a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Art. 6º São objetivos da Pomapo:

- I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;
- II - promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;
- III - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agro ecológica, orgânica e em transição agro ecológica;

- IV - fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agro ecológico nas instituições de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V- fomentar e incentivar os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de assistência técnica e extensão rural, estatais e não estatais, com base na agroecologia;
- VI - fomentar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;
- VII - assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e assistência técnica e extensão rural em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;
- VIII - fomentar a construção e o desenvolvimento de redes de assistência técnica e extensão rural especializadas em agroecologia;
- IX - estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
- X - fortalecer e consolidar os serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil.
- XI - realizar convênios com os cursos técnicos e universitários para desenvolver a agroecologia no município.
- XII - auxiliar o produtor agroecológico para que ele consiga os incentivos previstos na Lei Estadual 11.242/2020 e na Lei Estadual 9.958/2013

Art. 7º São instrumentos da Pomapo, entre outros:

- I - o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Plamapo;
- II- parcerias com as universidades para a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;
- III - o incentivo a formação profissional e a educação do campo em agroecologia;
- IV - as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos;
- V- o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, criado pela Lei Municipal 2.475 de 2015.

Parágrafo único. O Plamapo conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

- I - diagnóstico;
- II- estratégias e objetivos;
- III - programas, projetos e ações;IV - indicadores, metas e prazos; V - monitoramento e avaliação.

Art. 8º A Plamapo será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

Art. 9º O acompanhamento e a participação social na Pomapo se darão no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS -, conforme dispuser regulamento.

Art. 10. Os projetos agroecológicos terão prioridades sobre os demais para acompanhamento e liberação de recursos.

Art.11. A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo está vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres/MT, _____ de 2022.

Antonia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal

Cáceres, 29 de novembro de 2022.

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765
484504

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2022.11.29
21:54:20 -04'00'

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

A fome e outras manifestações de insegurança alimentar e nutricional voltaram a penalizar o povo brasileiro. O 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, conduzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), revelou que 33 milhões de pessoas vivem submetidas à fome e que mais da metade da população brasileira (58,7%) convive com a insegurança alimentar em algum grau. Esse quadro resulta da permanência de elevados níveis de desemprego associados à crescente precarização das relações de trabalho, à queda contínua dos níveis de renda e à persistente inflação do preço dos alimentos.

A reversão desse quadro dramático e intolerável cobra a mobilização da sociedade e o engajamento proativo dos poderes legislativo e executivo.

No município de Cáceres há várias organizações que direta ou indiretamente atuam com a agricultura familiar camponesa, como a Associação Sociocultural e Ambiental Fé e Vida, Grupo Raízes, Centro de Referência em Direitos Humanos, Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE/MT, Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental- Grupo GAIA/MT, Núcleo UNEMAT-UNITRABALHO, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STR, Instituto Federal de Cáceres - IFMT e o Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra-MST.

Importante também destacar alguns atores históricos dessa construção como o MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, a Paróquia Cristo Trabalhador e o Centro de Direitos Humanos. Desse modo, torna-se evidente o grande protagonismo de alguns grupos frente à luta pela terra em Cáceres.

O município possui alguns processos de comercialização que tem fortalecido a produção camponesa como a Feira de Economia Solidária e Agroecologia (FEISOL), onde os agricultores comercializam seus produtos, trazendo dos assentamentos, e também artesanato, além da Cooperativa de Consumo Solidário e Sustentável (Coopersol),

As feiras livres agroecológicas são espaços que são exercitados ao longo do processo, como uma política afirmativa, mas na maioria das vezes complementares nas estratégicas para a comercialização de alimentos. A relação direta entre quem produz e quem consome faz com que as feiras sejam por excelência verdadeiros espaços de troca de conhecimento e de cultura alimentar e popular. Além das compras institucionais e a feira convencional que não diferencia a origem da produção.

As organizações têm construído a partir da Rede de Agroecologia uma rota de comercialização, que busca ampliar o número de comunidades envolvida, bem como o raio de comercialização também, envolvendo outros município da região.

Na região a agricultura familiar é responsável por fornecer os seguintes alimentos: mandioca, batata-doce, banana-da-terra, alface, couve, cenoura, abóbora, beterraba, maxixe, pepino, laranja, abacaxi, pão de babaçu, cumbaru e biscoito de cumbaru e babaçu, derivados de banana, derivados da mandioca, derivados da cana.

No entanto, há demanda de uma política local que ajude a viabilizar/ ampliar esse processos de comercialização visto que isso é essencial na reprodução sociais das comunidades camponesas, e

que ao pensar na comercialização projete ações de fortalecimento da roça até a mesa, ou seja, toda a cadeia produtiva do alimento.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

Cézare Pastorello – SD

Vereador

Referências

<https://agroecologiaemrede.org.br/>

<https://agroecologia.org.br/>



Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Protocolo 7.291/2023

Código de acompanhamento: [660.516.790.685.523.117](#)

[Acompanhar Protocolo »](#)

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
17/03/2023 11:55:52

Enviado inicialmente para:
GAB - Gabinete da Prefeita

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 06/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 16 de março de 2023.

Ao Senhor

PASTOR JUNIOR

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
NESTA

Assunto: Informação sobre ofício encaminhado ao Executivo Municipal, (ref. Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022).

Prezado Relator,

A par de, primeiramente cumprimentá-lo, venho pelo presente informar, que o Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, foi devolvido ao Autor para fazer diligências e juntada de documentos para respaldar a análise da presente demanda.

Em tempo foi informado sobre o cargo de Assessor de Planejamento e orçamento para auxiliar o vereador nesse tipo de análise.

Na oportunidade informo que até o momento foi analisada a Lei orçamentaria anual do Executivo Municipal e não foi encontrado dotação especifica para atender esta demanda, a fim de respaldar uma melhor analise foi encaminhado ao executivo Municipal Of. Nº 04- APO/EL.

Diante do exposto informo que após a resposta positiva ou negativa do executivo será encaminhado e juntado no respectivo projeto de lei as informações.

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria o protesto de nossa estima e elevada consideração.

Ernani Luiz Ladeia Segatto
Assessor de Planejamento e Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D13-EA64-2938-D6D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/03/2023 13:07:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3D13-EA64-2938-D6D1>

Ofício Interno 3- 624/2023

De: Ernani luiz L. - MD

Para: GAB-VER - CEZARE PASTORELLO

Data: 17/03/2023 às 13:23:57

Ofício n.º 05/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 17 de março de 2023.

A Vossa Senhoria

Cezare Pastorello

Vereador da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Assunto: Solicitação de informações quanto a indicação da fonte “dotação orçamentaria” para cobrir o programa do Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, de vossa autoria.

—
Ernani Luiz Ladeia Segatto
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento

Anexos:

Oficio_n_05_2023_APO_Solicitacao_informacoes_ao_Vereador_2_.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 05/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 17 de março de 2023.

A Vossa Senhoria
Cezare Pastorello
Vereador da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Solicitação de informações quanto a indicação da fonte “dotação orçamentaria” para cobrir o programa do Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, de vossa autoria.

Senhor vereador,

A par de, primeiramente cumprimentá-lo, venho pelo presente parabenizar pelo Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, de vossa autoria. Este Projeto é de grande relevância e interesse social.

A implementação de políticas públicas voltada para o pequeno agricultor, no âmbito da secretaria municipal de agricultura, tem como finalidade auxiliar e ajudar os pequenos agricultores no incentivo da produção orgânica dentro de nosso Município.

Fazendo a leitura deste projeto vislumbra-se que o mesmo acarretara gastos para sua implementação, conforme parecer nº 10/2023 exarado pela Comissão de Constituição Justiça Trabalho e Redação.

Isto posto, na oportunidade informo que foi demandada Ofício nº 04/2023 – APO/EL endereçado ao Sec. de agricultura solicitando informações de dotações para cobrir esta finalidade. De encontro com esta informação solicito que o nobre vereador possa /indicar se existe alguma previsão ou dotação para atender esta demanda.

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Ernani Luiz Ladeia Segatto
Assessor de Planejamento e Orçamento



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assinado por 1 pessoa: ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/14BC-90E1-F0B0-86A4>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14BC-90E1-F0B0-86A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/03/2023 13:22:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/14BC-90E1-F0B0-86A4>

Ofício Interno 4- 624/2023

De: Ernani luiz L. - MD
Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA
Data: 17/03/2023 às 13:34:10

Prezado Diretor, solicito que seja anexado todos os andamentos realizados neste 1doc dentro do processo físico, com a finalidade de concentrar todos os andamentos num único processo.

segue

at.te

—

Ernani Luiz Ladeia Segatto
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento

Anexos:

andamentos_para_juntar_no_processo_fisico.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 04/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 16 de março de 2023.

Ao Senhor
Domingos Oliveira do Santos
Secretário Municipal de agricultura
NESTA

Assunto: Solicitação de informações quanto a dotação orçamentaria desta secretaria para cobrir o programa do Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, (em tramitação na Câmara Municipal de Cáceres).

Senhor Secretário,

A par de, primeiramente cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, que se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Cáceres, de autoria do Vereador Cezare Pastorello.

Na oportunidade informo que o respectivo projeto de lei possui o a finalidade de instituir uma política pública voltada aos pequenos agricultores, no âmbito da Secretaria de Agricultura Municipal.

Realizando uma analise desta demanda vislumbra-se, que o mesmo acarretará ônus para sua execução e desta forma se faz necessário consultar o Executivo Municipal para que informe se existe dotação orçamentaria para cobrir o presente programa que está voltado para área da agricultura.

Isto posto, diante da necessidade de atender esta demanda solicitamos a nobre Secretário de agricultura que informe se existe dotação orçamentaria dentro da pasta capaz de comportar a execução deste projeto de lei.'

Na oportunidade solicitamos a compreensão para analisar esta demanda e corresponde-la de forma **URGENTE**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor de Planejamento e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D4C-ECB3-D6A4-EFB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/03/2023 12:41:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3D4C-ECB3-D6A4-EFB5>



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI N. _____ de _____ de 2022

Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Município de Cáceres.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência, econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Art. 2º A Pomapo será implementada pelo município em regime de cooperação com a União, Estado, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, no âmbito da política, federal, estadual, municipal de desenvolvimento agrícola.

Art. 3º As ações da Pomapo serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Considera-se:

I - agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultor urbano aquele que pratica a agricultura urbana, nos termos da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006;

III - povos e comunidades tradicionais aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 4º São diretrizes da Pomapo:

I - a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola do Estado;

II - a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;

- III - a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;
- IV - a estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agro ecológicos, orgânicos e em transição agro ecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;
- V - o estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;
- VI - o fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;
- VII - o incentivo à implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- VIII - o estímulo ao consumo de produtos agro ecológicos, orgânicos e em transição agro ecológica;
- IX - a valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 3º desta Lei nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agro ecológica.

Art. 5º Considera-se:

- I - produção orgânica aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- II - sociobiodiversidade a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;
- III - transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e demanejo de agroecossistemas convencionais a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Art. 6º São objetivos da POMAPO:

- I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;
- II - promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;
- III - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agro ecológica, orgânica e em transição agro ecológica;

- IV - fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agro ecológico nas instituições de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V- fomentar e incentivar os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de assistência técnica e extensão rural, estatais e não estatais, com base na agroecologia;
- VI - fomentar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;
- VII - assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e assistência técnica e extensão rural em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;
- VIII - fomentar a construção e o desenvolvimento de redes de assistência técnica e extensão rural especializadas em agroecologia;
- IX - estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
- X - fortalecer e consolidar os serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil.
- XI - realizar convênios com os cursos técnicos e universitários para desenvolver a agroecologia no município.
- XII - auxiliar o produtor agroecológico para que ele consiga os incentivos previstos na Lei Estadual 11.242/2020 e na Lei Estadual 9.958/2013

Art. 7º São instrumentos da Pomapo, entre outros:

- I - o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Plamapo;
- II- parcerias com as universidades para a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;
- III - o incentivo a formação profissional e a educação do campo em agroecologia;
- IV - as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos;
- V- o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, criado pela Lei Municipal 2.475 de 2015.

Parágrafo único. O Plamapo conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

- I - diagnóstico;
- II- estratégias e objetivos;
- III - programas, projetos e ações; IV - indicadores, metas e prazos; V - monitoramento e avaliação.

Art. 8º A Plamapo será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

Art. 9º O acompanhamento e a participação social na Pomapo se darão no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS -, conforme dispuser regulamento.

Art. 10. Os projetos agroecológicos terão prioridades sobre os demais para acompanhamento e liberação de recursos.

Art.11. A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo está vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres/MT, _____ de 2022.

Antonia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal

Cáceres, 29 de novembro de 2022.

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765
484504

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2022.11.29
21:54:20 -04'00'

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

A fome e outras manifestações de insegurança alimentar e nutricional voltaram a penalizar o povo brasileiro. O 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, conduzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), revelou que 33 milhões de pessoas vivem submetidas à fome e que mais da metade da população brasileira (58,7%) convive com a insegurança alimentar em algum grau. Esse quadro resulta da permanência de elevados níveis de desemprego associados à crescente precarização das relações de trabalho, à queda contínua dos níveis de renda e à persistente inflação do preço dos alimentos.

A reversão desse quadro dramático e intolerável cobra a mobilização da sociedade e o engajamento proativo dos poderes legislativo e executivo.

No município de Cáceres há várias organizações que direta ou indiretamente atuam com a agricultura familiar camponesa, como a Associação Sociocultural e Ambiental Fé e Vida, Grupo Raízes, Centro de Referência em Direitos Humanos, Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE/MT, Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental- Grupo GAIA/MT, Núcleo UNEMAT-UNITRABALHO, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STR, Instituto Federal de Cáceres - IFMT e o Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra-MST.

Importante também destacar alguns atores históricos dessa construção como o MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, a Paróquia Cristo Trabalhador e o Centro de Direitos Humanos. Desse modo, torna-se evidente o grande protagonismo de alguns grupos frente à luta pela terra em Cáceres.

O município possui alguns processos de comercialização que tem fortalecido a produção camponesa como a Feira de Economia Solidária e Agroecologia (FEISOL), onde os agricultores comercializam seus produtos, trazendo dos assentamentos, e também artesanato, além da Cooperativa de Consumo Solidário e Sustentável (Coopersol),

As feiras livres agroecológicas são espaços que são exercitados ao longo do processo, como uma política afirmativa, mas na maioria das vezes complementares nas estratégicas para a comercialização de alimentos. A relação direta entre quem produz e quem consome faz com que as feiras sejam por excelência verdadeiros espaços de troca de conhecimento e de cultura alimentar e popular. Além das compras institucionais e a feira convencional que não diferencia a origem da produção.

As organizações têm construído a partir da Rede de Agroecologia uma rota de comercialização, que busca ampliar o número de comunidades envolvida, bem como o raio de comercialização também, envolvendo outros município da região.

Na região a agricultura familiar é responsável por fornecer os seguintes alimentos: mandioca, batata-doce, banana-da-terra, alface, couve, cenoura, abóbora, beterraba, maxixe, pepino, laranja, abacaxi, pão de babaçu, cumbaru e biscoito de cumbaru e babaçu, derivados de banana, derivados da mandioca, derivados da cana.

No entanto, há demanda de uma política local que ajude a viabilizar/ ampliar esse processos de comercialização visto que isso é essencial na reprodução sociais das comunidades camponesas, e

que ao pensar na comercialização projete ações de fortalecimento da roça até a mesa, ou seja, toda a cadeia produtiva do alimento.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

Cézare Pastorello – SD

Vereador

Referências

<https://agroecologiaemrede.org.br/>

<https://agroecologia.org.br/>



Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Protocolo 7.291/2023

Código de acompanhamento: [660.516.790.685.523.117](#)

[Acompanhar Protocolo »](#)

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
17/03/2023 11:55:52

Enviado inicialmente para:
GAB - Gabinete da Prefeita

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 05/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 17 de março de 2023.

A Vossa Senhoria
Cezare Pastorello
Vereador da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Solicitação de informações quanto a indicação da fonte “dotação orçamentaria” para cobrir o programa do Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, de vossa autoria.

Senhor vereador,

A par de, primeiramente cumprimentá-lo, venho pelo presente parabenizar pelo Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, de vossa autoria. Este Projeto é de grande relevância e interesse social.

A implementação de políticas públicas voltada para o pequeno agricultor, no âmbito da secretaria municipal de agricultura, tem como finalidade auxiliar e ajudar os pequenos agricultores no incentivo da produção orgânica dentro de nosso Município.

Fazendo a leitura deste projeto vislumbra-se que o mesmo acarretara gastos para sua implementação, conforme parecer nº 10/2023 exarado pela Comissão de Constituição Justiça Trabalho e Redação.

Isto posto, na oportunidade informo que foi demandada Ofício nº 04/2023 – APO/EL endereçado ao Sec. de agricultura solicitando informações de dotações para cobrir esta finalidade. De encontro com esta informação solicito que o nobre vereador possa /indicar se existe alguma previsão ou dotação para atender esta demanda.

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Ernani Luiz Ladeia Segatto
Assessor de Planejamento e Orçamento



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14BC-90E1-F0B0-86A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/03/2023 13:22:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/14BC-90E1-F0B0-86A4>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 06/2023 – APO/EL

Cáceres, MT, 16 de março de 2023.

Ao Senhor

PASTOR JUNIOR

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
NESTA

Assunto: Informação sobre ofício encaminhado ao Executivo Municipal, (ref. Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022).

Prezado Relator,

A par de, primeiramente cumprimentá-lo, venho pelo presente informar, que o Projeto de Lei nº 021, de 02 de dezembro de 2022, foi devolvido ao Autor para fazer diligências e juntada de documentos para respaldar a análise da presente demanda.

Em tempo foi informado sobre o cargo de Assessor de Planejamento e orçamento para auxiliar o vereador nesse tipo de análise.

Na oportunidade informo que até o momento foi analisada a Lei orçamentaria anual do Executivo Municipal e não foi encontrado dotação especifica para atender esta demanda, a fim de respaldar uma melhor analise foi encaminhado ao executivo Municipal Of. Nº 04- APO/EL.

Diante do exposto informo que após a resposta positiva ou negativa do executivo será encaminhado e juntado no respectivo projeto de lei as informações.

Nada mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria o protesto de nossa estima e elevada consideração.

Ernani Luiz Ladeia Segatto
Assessor de Planejamento e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D13-EA64-2938-D6D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/03/2023 13:07:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3D13-EA64-2938-D6D1>

Ofício Interno 5- 624/2023

De: Joel N. - SL

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 12/04/2023 às 09:35:55

Juntar ao processo no SAPL.

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa